CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. DE 10 DE JULHO DE 2020

ALTERA A LEI Nº 2.073 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, aprovou **e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O inciso XV do artigo 36, da Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.36. Considera-se como de efetivo exercício, além dos feriados, o afastamento do servidor motivado por:

(...)

XV. nascimento ou adoção de filho, para servidor do sexo masculino, até 20 dias consecutivos, a título de licença paternidade."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anápolis, 10 de julho de 2020.

Vereador Jean Carlos
DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa ampliar os direitos relativos à paternidade, alterando a Lei nº 2.073 de 21 de dezembro de 1992, ao propor o reconhecimento aos direitos da paternidade responsável.

É sabido que em nosso ordenamento jurídico encontramos iniciativas sobre o aumento da licença paternidade tendo em vista a grande desigualdade entre os direitos da mãe e do pai em face do nascimento ou da adoção de um filho.

Em 8 de março de 2016, foi sancionada a Lei nº 13.257, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. Em seu artigo 38, permite a prorrogação da licença paternidade, por mais 15 dias, além do previsto para os trabalhadores da iniciativa privada dentro do Programa Empresa Cidadã.

Em 30 de setembro de 2016, a Lei Complementar nº 298 alterou a Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia. Em seu artigo 224, o servidor tem direito a licença paternidade, pelo nascimento ou adoção de filho, de 20 dias consecutivos.

O Regime Jurídico dos servidores públicos civis de Goiás, das autarquias e fundações públicas estaduais, regido pela Lei nº 20.756 de 28 de janeiro de 2020, estabelece em seu artigo 153 que será concedido ao servidor licença paternidade remunerada de 20 dias, em razão de nascimento de filho, adoção conjunta ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção conjunta de criança ou adolescente, inclusive em casos de natimorto.

A Lei nº 20.757 de 28 de janeiro de 2020 alterou a Lei nº 13.909 de 25 de setembro de 2001 que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e vencimentos de Pessoal do Magistério. Em especial, no artigo 101 da referida lei, será concedido ao professor licença paternidade remunerada de 20 dias, em razão de nascimento de filho, adoção conjunta ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção conjunta de criança ou adolescente, inclusive em caso de natimorto.

A proposta do aumento do prazo da licença é para que haja uma maior participação do pai na rotina do filho, a fim de dividir a responsabilidade com a mãe que na maior parte das vezes, se divide entre o trabalho, as tarefas domésticas e o cuidado com os filhos.

Ressalta-se que a licença paternidade motiva uma relação parental responsável e harmoniosa na primeira infância da criança ou nas primeiras semanas de convivência do filho adotado com a família adotante, que é fundamental no convívio e integração do filho com os pais.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Este período é determinante no desenvolvimento das competências cognitivas, sociais, físicas e emocionais da criança, onde ocorre o vínculo entre pai e filho, cujo exercício da paternidade é um direito do homem a ser respeitado.

A ampliação dos direitos do homem em relação ao nascimento ou adoção da criança com a ampliação dos atuais 10 (dez) dias para 20 (vinte) dias proporciona uma maior participação paterna, a fim de garantir o bem estar do recém-nascido ou recém-adotado e de contribuir para um maior equilíbrio nas relações trabalho-família.

Anápolis, 10 de julho de 2020.

Vereador Jean Carlos
DEM